



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – DECÊNIO 2024-2034 (PL 2614/24)

#### EMENDA Nº \_\_\_\_ / 2025

Apresentação: 19/05/2025 17:18:09.903 - PL261424  
EMC 1844/2025 PL261424 => PL 2614/2024  
EMC n.1844/2025

Emenda Modificativa ao PNE, referente ao artigo 10 do Projeto de Lei.

O Art. 10 do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Leis específicas disporão sobre a composição e o funcionamento dos fóruns de educação em nível nacional, estadual, distrital e municipal, instâncias consultivas e permanentes de participação social, observando-se as representatividades expressas no Fórum Nacional de Educação.

§ 1º Ato do Ministro de Estado da Educação disporá, após deliberação do Pleno FNE, sobre a composição e o funcionamento do Fórum, instância permanente de participação social, de caráter consultivo e propositivo, no âmbito do PNE.

§ 2º Ao FNE e aos fóruns permanentes de educação competem:

I - acompanhar a execução e o cumprimento das metas do PNE e dos respectivos planos de educação;

II - promover a coordenação das Conferências Nacionais de Educação, com o apoio técnico e financeiro do MEC, e a articulação dessas com as conferências estaduais, distrital e municipais que as precederem;

III – acompanhar os processos de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas sobre a execução do PNE e o cumprimento de suas metas;

IV - participar das instâncias de governança e monitoramento dos planos decenais nas três esferas administrativas.” (NR)



#### JUSTIFICATIVA

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257218656100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maria do Rosário





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034 (PL Nº 2.614/2024)

Apresentação: 19/05/2025 17:18:09.903 - PL261424  
EMC 1844/2025 PL261424 => PL2614/2024  
EMC n.1844/2025

O Projeto de Lei nº 2614/2024 com a sua redação atual ao artigo 10 pode estabelecer limites de participação a diferentes instâncias que já têm competência normativa para tal. É imperioso garantir estabilidade ao funcionamento do FNE e, neste sentido, não é adequado delegar a ato de governo de turno a composição do FNE, sem especificação da modalidade jurídica e definição de claras competências, desconsiderando, ademais, que a composição do FNE é prerrogativa do Pleno, observado seu regimento.

A presente proposição expressa contribuição de importantes entidades nacionais do campo educacional, tais como ANPAE, ANPEd, ANFOPE e FORUMDIR. Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala das Comissões, em 18 de maio de 2025.

Deputada Maria do Rosário (PT/RS)



\* C D 2 5 7 2 1 8 6 5 6 1 0 0 \*



Camara dos Deputados – Anexo II – Sala 165-B

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257218656100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maria do Rosário

(61) 3216-6202  
Brasília-DF  
ce.pne@camara.leg.br